



LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 27/02/25

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.

Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em. 27/03/25

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em. 31/03/25

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO, INCLUINDO O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE ÓCULOS A ESTUDANTES DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Identificação e Acompanhamento Oftalmológico para estudantes, com o objetivo de diagnosticar dificuldades visuais e realizar estudos técnicos para a implementação de medidas de apoio, incluindo, se viável, o fornecimento de óculos para alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – O programa será desenvolvido por meio de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes aspectos:

I – A realização de triagens oftalmológicas nas escolas municipais, com o apoio de profissionais capacitados e instituições parceiras;

II – O encaminhamento dos alunos identificados para exames oftalmológicos mais detalhados, se necessário;

III – A realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da implementação de medidas de apoio, incluindo a possibilidade de fornecimento de óculos, priorizando os alunos cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – Terão prioridade nos estudos e eventuais benefícios os alunos cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo ou que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

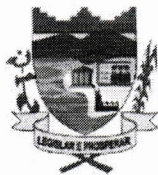
Art. 4º – O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, entidades filantrópicas e organizações não governamentais para viabilizar a execução do programa e, se constatada a viabilidade, o possível fornecimento de óculos sem gerar despesas adicionais ao município.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo diretrizes para a implementação do programa e dos estudos técnicos necessários.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que os alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam dificuldades visuais sejam identificados e recebam o devido acompanhamento, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e a inclusão educacional.

Problemas de visão são um dos principais fatores que impactam negativamente o aprendizado. Muitas crianças enfrentam dificuldades para enxergar o quadro, ler livros ou acompanhar atividades em sala de aula, o que pode resultar em desinteresse, baixo rendimento e, em casos mais graves, evasão escolar. No entanto, muitas famílias, especialmente as de baixa renda, não possuem condições financeiras para custear exames oftalmológicos e adquirir óculos para seus filhos.

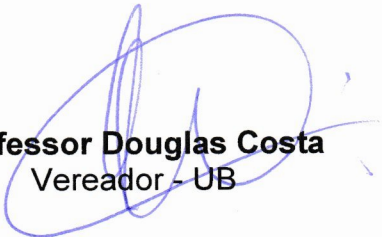
A proposta estabelece a realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade de medidas de apoio, incluindo o possível fornecimento de óculos aos alunos em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, busca-se garantir que qualquer ação implementada pelo município seja embasada em critérios técnicos e orçamentários, evitando a criação de despesas imprevistas ao Poder Executivo.

Além disso, o projeto incentiva a formação de parcerias com a iniciativa privada, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, permitindo que os alunos em necessidade possam receber atendimento oftalmológico sem comprometer os recursos municipais.

A iniciativa reforça o compromisso com a equidade educacional, assegurando que nenhuma criança tenha seu aprendizado prejudicado por problemas de visão não diagnosticados ou não tratados. Com essa política pública, o município dá um passo importante na promoção da inclusão social e na melhoria da qualidade do ensino.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar diretamente os estudantes da rede municipal e contribuir para um ensino mais justo e acessível para todos.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.


Professor Douglas Costa
Vereador - UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000092

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/26000092

Número / Ano	000092/2025
Data / Horário	26/02/2025 - 09:19:00
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025 DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE AUNOS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO, INCLUINDO O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE ÓCULOS A ESTUDANTES DE BAIXA RENDA.
Autor	PROF. DOUGLAS COSTA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	Janayna